

	POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS UNIMED TEÓFILO OTONI	
--	--	---

**OBJETIVO:**

Estabelecer diretrizes e princípios para assegurar que as Transações com Partes Relacionadas¹, e outras situações de potencial Conflito de Interesses² envolvendo a UNIMED TEÓFILO OTONI, sejam conduzidas dentro dos parâmetros de mercado, prezando as melhores práticas de governança corporativa, com a devida transparência, priorizando os melhores interesses da UNIMED TEÓFILO OTONI, evitando abusos e o mau uso dos ativos da empresa.

APLICAÇÃO:

Essa Política aplica-se à UNIMED TEÓFILO OTONI, suas controladas³, e entidades em que a UNIMED TEÓFILO OTONI detém Influência Significativa⁴, Pessoal Chave da Administração⁵ e Membros Próximos da Família⁶ do Pessoal Chave da Administração da UNIMED TEÓFILO OTONI, aos cooperados e demais partes relacionadas abaixo qualificadas.

PRINCÍPIOS:

Nos termos da legislação aplicável, a atuação dos administradores deve pautar-se pelo dever de lealdade, segundo o qual os interesses da Cooperativa de cuja administração fazem parte devem se sobrepôr aos interesses pessoais dos tomadores de decisão. De forma análoga, o cooperado deve exercer o direito de voto no interesse da cooperativa de que participa, sendo considerado voto abusivo aquele exercido com motivação diversa.

O administrador da cooperativa deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios, devendo exercer as atribuições que a lei e o estatuto lhe conferem para lograr os fins e no interesse da cooperativa, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da cooperativa.

O administrador eleito pelos cooperados tem, para com a cooperativa, os mesmos deveres que os demais, não podendo, ainda que para defesa do interesse dos que o elegeram, faltar a esses deveres.

As Transações com Partes Relacionadas devem sempre ser realizadas em Condições Comutativas⁷, observando-se as Condições de Mercado⁸, em linha com a legislação em vigor e com as melhores práticas de governança corporativa, assegurando a transparência e o pleno respeito aos interesses da UNIMED TEÓFILO OTONI.

Ao considerar cada uma das Transações com Partes Relacionadas, a atenção deve ser direcionada para a essência da respectiva transação e não meramente para sua forma legal.

De modo a assegurar a transparência do processo aos cooperados e ao mercado, a UNIMED TEÓFILO OTONI deve divulgar informações sobre Transações com Partes Relacionadas por meio de suas demonstrações contábeis/financeiras, das informações periódicas eventuais, dos relatórios anuais, ou, quando for o caso, por meio de fato relevante ou comunicado específico, tudo nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

	POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS UNIMED TEÓFILO OTONI	
--	--	---



1 **Transação com Parte Relacionada:** É a transferência, de forma gratuita ou onerosa, de recursos, serviços ou obrigações envolvendo Partes Relacionadas, sendo certo que Partes Relacionadas são aquelas com as quais a UNIMED TEÓFILO OTONI tenha a possibilidade de contratar em condições que não sejam as de independência que caracterizam as transações com terceiros. Para fins dessa Política e no âmbito dos cooperados da UNIMED TEÓFILO OTONI, considera-se Parte Relacionada da UNIMED TEÓFILO OTONI a parte que está relacionada com a entidade:

- (a) direta ou indiretamente por meio de um ou mais intermediários, quando a parte:
 - (i) controlar, for controlada por, ou estiver sob o controle comum da entidade (isso inclui controladoras ou controladas);
 - (ii) tiver interesse na entidade que lhe confira influência significativa sobre a entidade; ou
 - (iii) tiver controle conjunto sobre a entidade;
- (b) se for coligada da entidade;
- (c) se for joint venture (empreendimento conjunto) em que a entidade seja um investidor;
- (d) se for membro do pessoal-chave da administração da entidade ou de sua controladora;
- (e) se for membro próximo da família ou de qualquer pessoa referido nas alíneas (a) ou (d);
- (f) se for entidade controlada, controlada em conjunto ou significativamente influenciada por, ou em que o poder de voto significativo nessa entidade reside em, direta ou indiretamente, qualquer pessoa referida nas alíneas (d) ou (e); ou
- (g) se for plano de benefícios pós-emprego para benefício dos empregados da entidade, ou de qualquer entidade que seja parte relacionada dessa entidade.

² **Conflito de Interesse:** Há conflito de interesse quando o indivíduo ou entidade não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da UNIMED TEÓFILO OTONI.

³ **Controle:** Pressupõe a titularidade de direitos de cooperados que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações em assembleias gerais de determinada cooperativa e o poder de eleger a maioria dos administradores desta cooperativa; e usar efetivamente este poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos corporativos da cooperativa. Para os fins desta Política serão considerados como se referindo à definição de “Controle” ora indicada todas as variações desta expressão como, por exemplo, “Controlador(a)”; “Controlado(a)” e também os respectivos verbos.

⁴ **Influência significativa:** É o poder de participar nas decisões de uma entidade, mas que não caracterize o controle sobre essas decisões. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de cooperados. Qualquer participação superior a 20% (vinte por cento) do capital votante presume influência significativa.

	POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS UNIMED TEÓFILO OTONI	
--	--	---



⁵ **Pessoal Chave da Administração:** Para fins desta Política, são os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, Diretoria Executiva da UNIMED TEÓFILO OTONI.

⁶ **Membros Próximos da Família:** São aqueles membros da família que se espera que influenciem ou sejam influenciadas por uma pessoa. Para fins desta Política, presumem-se membros próximos da família: o cônjuge/companheiro(a), filho(a) ou enteado(a)s, pais e irmãos do(a) titular e do(a) cônjuge/companheiro.

⁷ **Condições Comutativas:** Equivalência dos compromissos ou obrigações, sem o favorecimento de qualquer das partes de um negócio, condições características de operações entre entidades isoladas.

⁸ **Condições de Mercado:** São aquelas condições para as quais foram observadas durante a negociação da respectiva operação os princípios: (i) da competitividade (preços, taxas, prazos e condições compatíveis com as demais praticados no mercado, se aplicável e possível; (ii) da adequação e conformidade (pertinência dos termos do respectivo contrato com as necessidades da cooperativa, bem como adequado controle de segurança e informação); e (iii) da transparência (adequada divulgação das condições e sua aplicação).

REGRAS PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS COM PARTES RELACIONADAS:

O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva devem certificar-se de que as Transações com Partes Relacionadas sejam formalizadas por escrito, em Condições Comutativas com observância das Condições de Mercado, inclusive com pagamento compensatório adequado, se houver.

O Conselho de Administração poderá estabelecer delegações, com alçadas para a Diretoria Executiva, que atendam as peculiaridades e a natureza das operações, não obstante, a Diretoria Executiva e as áreas de gestão de participações (estas últimas no caso de reporte de operações com parte relacionadas ocorridas em entidades não controladas da UNIMED TEÓFILO OTONI), deverão manter o referido colegiado devidamente informado sobre as Transações com Partes Relacionadas.

Fica, desde já, delegada à Diretoria Executiva a competência para negociação, celebração ou alteração de contrato de qualquer espécie ou valor entre a UNIMED TEÓFILO OTONI e suas controladas 100%, direta e/ou indiretamente, observado o disposto nesta Política e as normas interna da UNIMED TEÓFILO OTONI.

A concretização da transação com a Parte Relacionada ficará sujeita ao prévio parecer de Comitê composto por representante da Gestão de Riscos, Departamento Jurídico e pelo Gerente Contábil, que encaminharão para a deliberação do Conselho de Administração. Não se aplica a tal rito a celebração de contratos de credenciamento de rede, que devem seguir as atuais regras praticadas de remuneração e contratualização.

São expressamente vedados quaisquer:

a) Empréstimos em favor de Partes Relacionadas, exceto em favor de controladas ou coligadas da UNIMED TEÓFILO OTONI; e

	POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS UNIMED TEÓFILO OTONI	
--	--	---



a) Transações com Partes Relacionadas que não observem as condições previstas nesta Política.

São consideradas exceções às regras de transações entre partes relacionadas ou com potencial conflito de interesses as seguintes hipóteses:

(a) adiantamentos de verbas remuneratórias de qualquer espécie tais como bônus, adiantamento de produção médica, adiantamento de sobras, ou outras para os “cooperados, credenciados, fornecedores, investidores), os quais deverão ser previamente aprovados pelo Conselho de Administração.

PROCEDIMENTOS EM CASOS DE CONFLITO DE INTERESSES:

O cooperado, membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da UNIMED TEÓFILO OTONI que estiverem em situação de Conflito de Interesse deve manifestar, imediatamente, seu interesse particular conflitante. Caso não o faça, outra pessoa poderá manifestar o conflito.

Tão logo identificado Conflito de Interesses em relação a um tema específico, o cooperado da UNIMED TEÓFILO OTONI envolvido terá acesso apenas aos documentos ou informações sobre a matéria divulgadas ao mercado, nos termos da legislação em vigor, e deverá afastar-se, inclusive fisicamente, das discussões em Assembleia Geral, sem descuidar dos seus deveres legais. A manifestação de conflito de interesses, a abstenção e o afastamento temporário deverão ser registrados em ata.

Tão logo identificado Conflito de Interesses em relação a um tema específico, o membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da UNIMED TEÓFILO OTONI envolvido não deverá receber qualquer documento ou informação sobre a matéria e deverá afastar-se, inclusive fisicamente, das discussões, sem descuidar dos seus deveres legais. A manifestação de conflito de interesses, a abstenção e o afastamento temporário deverão ser registrados em ata.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Dentro do 1º trimestre de cada exercício social, o Pessoal Chave da Administração deve informar à UNIMED TEÓFILO OTONI a lista de entidades e pessoas que configuram Partes Relacionadas nos termos dessa Política (“Lista”), sem prejuízo da discricionariedade de que cooperados e controladores também informem ao Conselho de Administração, acaso tenham ciência. Eventuais atualizações da Lista devem ser informadas à UNIMED TEÓFILO OTONI sempre que sofrer alteração.

A UNIMED TEÓFILO OTONI utilizará as informações constantes das Listas para o único e exclusivo propósito de cumprir esta Política, podendo revelar (i) o seu conteúdo a entidades do Sistema Unimed abrangidos por esta Política, seus empregados e representantes que tenham necessidade de conhecê-las para fins de cumprimento do aqui disposto; (ii) dados da Lista de uma Parte Relacionada aos membros dos órgãos de assessoramento e/ou deliberativos e/ou fiscalizadores da UNIMED TEÓFILO OTONI na extensão necessária à discussão, recomendação e/ou deliberação de matéria em que haja Conflito de Interesses. Não obstante o disposto acima, a

UNIMED TEÓFILO OTONI divulgará a terceiros, no todo ou em parte, as Listas apenas para atender requisitos legais ou quando exigido por tribunal, juízo, órgão reguladores de mercado ou autoridade governamental com jurisdição para tanto.

Cada emitente é exclusivamente responsável pela elaboração de sua respectiva Lista, não cabendo à UNIMED TEÓFILO OTONI efetuar qualquer juízo sobre seu conteúdo.

A Diretoria Executiva da UNIMED TEÓFILO OTONI estabelecerá controles e procedimentos para realização de Transações com Partes Relacionadas em linha com as regras aqui dispostas, bem como normativos para monitoramento e divulgação das operações.

Qualquer violação ao disposta nesta Política será considerada uma violação ao Código de Conduta Ética e estará sujeita aos procedimentos e penalidades ali estabelecidos. Além disso, o infrator também estará sujeito às punições previstas em lei, além de ser responsabilizado por perdas e danos causados à UNIMED TEÓFILO OTONI e a terceiros.

Quando de sua posse, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, e os Diretores Executivos da UNIMED TEÓFILO OTONI devem assinar Termo de Anuência a essa Política, conforme modelo em anexo. Os atuais membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da UNIMED TEÓFILO OTONI e seus Diretores Executivos assinarão o referido Termo de Anuência quando da aprovação desta Política.

A presente Política está em conformidade com o disposto nos dispositivos legais aplicáveis e no Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa.

REFERÊNCIAS

- Código de Conduta UNIMED TEÓFILO OTONI.
- CPC 05 (R1) – Pronunciamento Técnico Divulgação sobre Partes Relacionadas.
- Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa.

Anexo:

Anexo I – Termo de Anuência